



ESTADO DO CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

200 5

PROCESSO Nº 009

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ESPÉCIE - Projeto de Lei nº 010/2005

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

DATA DO DOCUMENTO - 20 de janeiro de 2005

REMETENTE Gabinete do Prefeito

PROCEDÊNCIA - Gabinete do Prefeito

OBSERVAÇÕES - Autoriza o Prefeito Municipal a parcelar a dívida junto ao Seguro SAFRA (Representado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário), para fins que indica.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

PROJETO DE LEI DE Nº 010

20 de janeiro de 2005.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PARCELAR A DIVIDA JUNTO AO SEGURO SAFRA (REPRESENTADO PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO), PARA FINS QUE INDICA.

O Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **PARCELAR** a divida do Município de Tabuleiro do Norte junto ao SEGURO SAFRA (representado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário), referente á contra-prestação deste município, assegurando aos agricultores o direito de receber o seguro em caso de perda de suas plantações (em toda extensão do município de Tabuleiro do Norte).

2º - Os recursos para o parcelamento serão retirados do FPM, os quais serão aplicados diretamente no parcelamento da divida.

3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 010/05

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Pela presente mensagem, temos a honra de encaminhar para apreciação desta Egrégia "**CASA DO POVO**", o projeto de Lei nº 010/05, de 20 de janeiro de 2005, que prevê o PARCELAMENTO da dívida junto ao SEGURO SAFRA (representado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário), que se encontra em atraso prejudicando o município, assim como aos agricultores que fazem jus ao benefício acima descrito e dar outras providências:

A proposição que ora vos apresento tem como objetivo parcelar a dívida do SEGURO SAFRA (representado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário), posto o gestor anterior não ter adimplido com o respectivo seguro, prejudicando de forma sensível os agricultores assim como a credibilidade do município de Tabuleiro do Norte junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Na verdade, objetivando com isso a proteção de todos os agricultores do município de Tabuleiro do Norte, repondo assim o restabelecimento do crédito junto ao Ministério acima citado, reparando alguma perda aos agricultores, bem como ao município.

Além disso, iremos direcionar um percentual de aproximadamente 20% (vinte por cento) das rendas do município para quitarmos todas as dívidas do município, principalmente os precatórios.

Nestas condições, esperamos contar com a disposição e a colaboração de Vossa Excelência e dos demais pares dessa Casa Legislativa, oportunidade na qual aproveitamos para solicitar **URGÊNCIA ESPECIAL** na apreciação da presente matéria.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Sem mais, aproveitamos esta oportunidade para renovar
nossos protestos de estima, consideração e especial respeito.

Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

COMISSÃO ESPECIAL

- PROCESSOS N°S 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012 e 013.
- ASSUNTO: PROJETOS DE LEIS N°S 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013 e 014, ORIUNDOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
- PARECER N° 002/2005.
- RELATOR: VER. JUVENAL BEZERRA DA COSTA.

Versam os presentes autos sobre os Projetos de Leis de nºs 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013 e 014/2005, datados de 20 de janeiro de 2005, oriundos do Poder Executivo Municipal.

Instados a nos manifestar a cerca das mencionadas matérias, submetidas à apreciação deste egrégio Plenário, em caráter extraordinário e de urgência, vislumbra-se que tal matéria está respaldada no Art. 84, incisos I e XXI, da Lei Orgânica Municipal, c/c o Art. 172 usque 173 do Regimento Interno da Câmara, estando, pois, configurada a sua constitucionalidade.

Por outro lado, ressalte-se a importância da aprovação das proposituras em epígrafe, as quais irão agilizar as primeiras ações administrativas do Governo Municipal que ora se inicia.

Quanto ao mérito da matéria não detectamos nenhum dispositivo que afronte a Lei Maior e a legislação infraconstitucional. Vislumbra-se ainda quanto ao mérito a necessidade administrativa preemente do Poder Executivo Municipal em negociar as dívidas discriminadas nos presentes projetos de leis, sendo, pois, matéria de ordem pública e que se impõe diante do manto da lei.

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

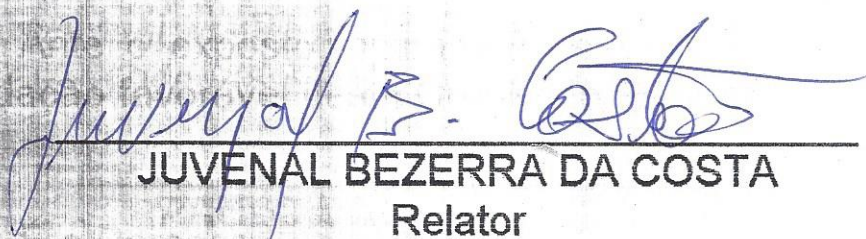
Ante o exposto, opinamos pelo seu acatamento com a recomendação favorável desta Comissão Especial.

É o Parecer.

Salvo melhor juízo!

Palácio Legislativo Vereador José Guerreiro Chaves, em
14 de Janeiro de 2005.


A COMISSÃO:



JUVENAL BEZERRA DA COSTA
Relator



FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA
Membro



PAULO MACIEL DE OLIVEIRA
Membro

